

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 01 DE SETEMBRO DE 2004.

Introduz alteração na legislação tributária municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A alínea “a”, do inciso II, do artigo 246 da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246. [...]

[...]

II – [...]

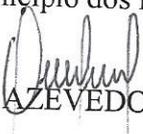
a) **Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do tributo;**”

Art. 2º. O disposto nesta lei complementar não se aplica aos tributos vencidos antes da data da sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerros, em 01 de setembro de 2004.


SAMUEL DOMINGOS DE AZEVEDO MELO

Prefeito do Município

